

169-C



Bloco de Esquerda

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

E FINANÇAS

ENTRADA ÀS 17 H 57

DATA 17 / 11 / 2005

O PRESIDENTE.

Proposta de Lei 40/X

Orçamento de Estado para 2006

Proposta de eliminação do artigo 17º

Fundamentos

O texto Constitucional consagra o princípio de autonomia das Autarquias Locais, e retoma-o no que diz respeito aos seus quadros de pessoal, nomeadamente quando o Artigo 243º no seu número 3, define:

«A lei define as formas de apoio técnico e em meios humanos do estado às autarquias locais, sem prejuízo da sua autonomia.»

Ao limitar as despesas das autarquias locais com pessoal ao mesmo nível de 2005, exceptuando as situações decorrentes da transferência de competências da Administração Central, a Proposta de Lei para o Orçamento de Estado impede objectivamente as autarquias locais de prosseguir projectos de desenvolvimento local, de intervenção sócio-cultural, de promoção de coesão social que pudessem obrigar à contratação de novos funcionários.

Esta medida, a ser aprovada, implicaria um estrangulamento da capacidade de iniciativa das autarquias locais, bem como uma barreira impeditiva da sua assunção das responsabilidades recentemente contraídas para a execução de projectos que foram sufragados nas eleições autárquicas. A limitação imposta pelo Artigo 17º representa por isso uma intromissão no que

deve ser o direito das autarquias locais em dirigir as suas prioridades de intervenção de acordo com o primado do serviço às populações locais.

Nestes termos propõe-se a eliminação do artigo 17º:

Artigo 17º

(...)

ELIMINADO

O Deputado

